

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015/PROSS

Altera a Instrução Normativa Nº 01/2014/PROSS que dispõe sobre a concessão de equivalência ou aproveitamento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PROSS) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 25/2014/CONEPE, Art.71, Inciso II;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 69/2014/CONEPE, Art. 25, § 1º e § 2º,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para equivalência em Proficiência na Língua Estrangeira para o programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS), em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão da equivalência do Exame de Proficiência na Língua Estrangeira previsto na Resolução 69/2014/CONEPE, Art.25, § 1º e § 2º, obedecerá ao disposto nessa Instrução Normativa.

Art. 2º O/a candidato/a ou o/a discente poderá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) o certificado de aprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE) da Universidade Federal de Sergipe, conforme Resolução nº 27/2013/CONEPE, desde que atenda ao previsto no Art.10, que estipula validade de 02 (dois) anos para o exame.

Art. 3º O/a candidato/a ou o/a discente poderá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) comprovante de aprovação em Língua Estrangeira em outro Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) que tenha a prerrogativa de ofertar cursos de Pós-Graduação, com média equivalente ou superior a 7 (sete);

Art. 4º Está Isento/a do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o/a candidato/a ou o/a discente que apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) comprovante de Licenciatura/Bacharelado em curso de Língua Estrangeira.

Art. 5º Poderá pedir isenção do Exame de Língua Estrangeira, o/a candidato/a ou o/a discente que comprovar a realização de cursos de idioma estrangeiro em universidades brasileiras ou de outro país, por período mínimo de 12 (doze) meses, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como em escolas de idiomas de língua estrangeira reconhecidos nacionalmente, com média igual ou superior a 7(sete).

Parágrafo Único. Para os cursos realizados em escolas de idiomas, pede-se a comprovação de nível intermediário.

Art. 6º Ao/a candidato/a aprovado/a no processo seletivo sem a aprovação no EPLE ou comprovação de proficiência, é garantido o ingresso como aluno/a regular, e dar-se-á o prazo para apresentar à Coordenação comprovante de aprovação em exame de proficiência de acordo com o que especifica esta normativa, conforme a Resolução 69/2014/CONEPE, Art. 25, § 1º e § 2º.

Parágrafo Único. Ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira é pré-requisito para o exame de qualificação.

Art. 7º - Para a concessão de equivalência em língua estrangeira o discente poderá apresentar certificado de aprovação em um dos exames abaixo relacionados:

Língua	Exame	Nome por extenso
Inglês	TEAP	<i>Test of English Academic Purposes</i>
	WAP	<i>Writing for Academic Purposes</i>
	TOEFL Ibt	<i>Test of English as a Foreign Language – Internet-Based Test</i>
	TOEFL ITP	<i>Test of English as a Foreign Language –Institutional Testing Program</i>
	IELTS	<i>Institutional English Language Testing System</i>
	PEICE	<i>Proficiency Exam International Communication in English</i>
	Cambridge (FCE/CAE/CPE)	<i>First Certificate in English Certificate in Advanced English Certificate of Proficiency in English</i>
	Michigan (ECCE/ECPE)	<i>Examination for the Certificate of Competency in English Examination for the Certificate of Proficiency in English</i>
	TOEIC	<i>Test of English International Communication</i>
Espanhol		
	TEPLE	<i>Test de Proficiencia en La Lengua española</i>
	DELE	<i>Diploma de Español como Lengua Extranjera</i>
Francês		
	ELFA	<i>Examen de Lecture en Français pour des Buts Académiques</i>
	DELFB	<i>Diplôme d'Etudes en Langue Française</i>
	DALFB	<i>Diplôme Approfondi de Langue Française</i>
	TCF	<i>Test de Connaissance du Français</i>
	TEF	<i>Test d'Evaluation de Français</i>

*Tabela Elaborada com base no Guia Geral de Avaliação de Idiomas (LANZONI,Hélio,2013)

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROSS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 28 de janeiro de 2015.

Profª. Drª. Maria da Conceição V. Gonçalves
Coordenadora do PROSS/ DSS/ CCSA/ UFS